



OS VISTOS *GOLD* PARA OBTENÇÃO DE RESIDÊNCIA EM PORTUGAL



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

IWA

O QUE SÃO OS
VISTOS GOLD

O QUE SÃO OS VISTOS *GOLD*

Portugal estabeleceu em 2012 um regime de concessão de autorização de residência para investidores estrangeiros, habitualmente designadas “vistos dourados” ou “vistos gold”, que permite a obtenção de vistos de residência por cidadãos provenientes de países que não pertençam à União Europeia (UE) mediante a realização de um investimento em Portugal no valor mínimo de € 500.000.

A aquisição de imóveis em Portugal tem sido a forma mais comum para obtenção de vistos de residência em Portugal.

Os titulares dos vistos de residência podem igualmente obter autorizações de residência para as respetivas famílias e beneficiar do regime fiscal atribuído a residentes não habituais, desde que reunidos determinados requisitos, que permite que os rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro beneficiem de um regime fiscal mais favorável.

Os “vistos dourados” tornaram-se muito populares entre os investidores internacionais imediatamente após a sua aprovação em 2012, atendendo ao nível reduzido de investimento necessário, aos seus requisitos de aplicação simples e a outras vantagens elencadas neste documento.



VANTAGENS DOS VISTOS GOLD

Os vistos “gold” atribuem ao seu titular a liberdade para circulação em Portugal e nos países que integram o espaço Schengen, que incluem: Bélgica, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polónia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça e Holanda.

O visto é válido pelo período de 1 ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 2 anos desde que cumpridos os períodos mínimos de permanência em Portugal e o período mínimo de duração do investimento.

Os períodos mínimos de permanência em Portugal exigidos são de curta duração, 7 dias, no primeiro ano, e 14 dias, no segundo ano e seguintes.

Os imóveis adquiridos no âmbito da atividade de investimento podem ser arrendados ou explorados para fins comerciais, de turismo ou atividades relacionadas com a agricultura, bem como ser dados em hipoteca (neste último caso, desde que o imóvel exceda o valor mínimo exigido para o investimento).





IWA

COMO OBTER UM
VISTO GOLD

O INVESTIMENTO NECESSÁRIO

Os requerentes da autorização de residência devem realizar e manter por um período mínimo de 5 anos, desde a concessão da autorização de residência, um dos seguintes investimentos em Portugal:

- Transferência de capitais no montante mínimo de €1.000.000,00;
- Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho;
- Aquisição de imóveis no montante mínimo de €500.000,00;
- Aquisição de bens imóveis, cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos, no montante global ou superior a €350.000,00;
- Transferência de capitais no montante igual ou superior a €350.000,00, que seja aplicado em atividades de investigação;
- Transferência de capitais no montante igual ou superior a €250.000,00, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional; ou
- Transferência de capitais no montante igual ou superior a €500.000,00, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou capital de risco vocacionados para a capitalização de pequenas e médias empresas.



FORMAS DE INVESTIMENTO

Os investimentos podem ser feitos:

- Diretamente pelo requerente da autorização;
- Através de uma sociedade com sede em Portugal em que o interessado tenha participação no capital social; ou
- Através de uma sociedade com sede em outro Estado-Membro da UE, desde que tenha estabelecimento estável em Portugal e o interessado tenha participação no capital social.

Caso o investimento seja realizado através de uma sociedade, o cumprimento dos limites de investimento será avaliado à luz do montante de participações sociais que o requerente detenha nessa sociedade.

REQUISITOS GERAIS DE CONCESSÃO DO VISTO

Para candidatar-se ao visto de residência o requerente deve cumprir os seguintes requisitos:

- Presença física em Portugal, habitação e meios de subsistência próprios;
- Inscrição na Segurança Social portuguesa, se aplicável;
- Não existir condenação do requerente por crime punido em Portugal com pena de prisão superior a 1 ano, nem interdição de entrada em território português;
- Não existir proibição de entrada e permanência do requerente em Portugal no Sistema de Informação Schengen e no sistema de informação das autoridades portuguesas;
- Ser portador de um visto Schengen válido, podendo este ser concedido pelo consulado Português no país de origem; e
- Regularização da estadia do requerente em Portugal no prazo de 90 dias após a data da primeira entrada.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CANDIDATURA

A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo da entrada e permanência legal em território nacional;
- Comprovativo de seguro de saúde;
- Requerimento para consulta do Registo Criminal português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
- Certificado de registo criminal do país de origem ou do país onde resida há mais de um ano;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida atualizada emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social; e
- Documentos que comprovem o investimento em Portugal.

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO INVESTIMENTO

Os documentos exigidos para comprovar cada tipo de investimento são os seguintes:

- Declaração do banco que certifique a transferência de fundos para a conta do requerente (em conjunto ou como primeiro titular), e sendo utilizados para a aquisição de capital social, certificado emitido pelo registo comercial português;
- Certidão atualizada emitida pela Segurança Social portuguesa comprovando a inscrição dos trabalhadores; e
- Título aquisitivo do imóvel ou de promessa de compra e venda do imóvel, de onde conste a declaração do banco que certifica a transferência dos fundos para constituição de sinal ou aquisição do imóvel e certidão atualizada emitida pela conservatória do registo predial, e quando possível, o registo do contrato promessa de compra e venda.

ONDE REQUERER O VISTO

Os pedidos de autorização de residência devem ser entregues:

- Online em www.sef.pt;
- Nos Postos Diplomáticos e Consulares Portugueses no estrangeiro; ou
- Nas Direções e Delegações Regionais do SEF.

ALGUNS CONSELHOS PRÁTICOS

Os vistos de residência oferecem várias vantagens aos investidores não-europeus que pretendam residir ou investir na União Europeia.

O processo de candidatura é simples. Contudo, o tempo para obter o visto de residência varia em função da facilidade com que o requerente obtém os documentos necessários exigidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Para que o processo de obtenção do visto de residência seja mais fácil aconselhamos o requerente a:

- Identificar a propriedade que deseja investir ou preparar o investimento com o auxílio de consultores. Existem vários mediadores imobiliários locais licenciados e empresas de consultoria que podem auxiliá-lo;
- Não tentar contornar as regras e não aceitar pagar comissões ilegais nem subornos; e
- Certificar-se de que cumpre os requisitos legais e obter os documentos necessários antes de apresentar a candidatura.



IWA

SOBRE NÓS

SOBRE NÓS

Macedo Vitorino & Associados presta assessoria a algumas das maiores empresas nacionais e internacionais em diversos setores de atividade.

A Macedo Vitorino & Associados mantém relações de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa, dos Estados Unidos e do Brasil, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficiente.

Prestamos serviços de assessoria nas seguintes áreas:

- Compra e venda de imóveis
- Direito comercial e societário
- Investimento estrangeiro
- Direito imobiliário
- Direito fiscal

Se quiser saber mais sobre a Macedo Vitorino & Associados por favor visite o nosso site www.macedovitorino.com





Susana Vieira
svieira@macedovitorino.com

Rua do Alecrim 26E | 1200-018 Lisboa | Portugal
Tel.: (351)21 324 19 00 | Fax: (351)21 324 19 29
www.macedovitorino.com